



## MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

### DECRETO Nº 3.633, DE 26 DE AGOSTO DE 2020.

Altera dispositivo do Decreto nº 3.616, de 10 de agosto de 2020, que “Suspende, temporariamente, a concessão de licenças e alvarás para empreendimentos imobiliários multifamiliares no Município de Santa Luzia, e dá outras providências, e revoga o Decreto nº 3.477, de 10 de outubro de 2019”.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** que os arts. 182 e 183 da Constituição, de 1988, tratam da política urbana, sendo que o inciso I do art. 24 da Magna Carta enuncia que o direito urbanístico é matéria submetida à competência legislativa concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal;

**CONSIDERANDO** que compete à União estabelecer as normas gerais de direito urbanístico, competindo aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local, nos termos do inciso I do art. 30 da Lei Maior;

**CONSIDERANDO** que o inciso VIII do art. 30 da Constituição Federal, de 1988, dá aos municípios competência para “promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano”;

**CONSIDERANDO**<sup>1</sup> que o Poder Executivo Municipal tem com um de seus objetivos garantir o desenvolvimento econômico do Município, de forma a fomentar e

<sup>1</sup> Comunicação Interna nº 911/2020 da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

PREFEITO  
DELEGADO CHRISTIANO XAVIER  
MAT. 32166



## MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

incentivar todos os setores econômicos, como, por exemplo, o da construção civil, dentro de uma perspectiva socioambiental, de forma equilibrada e sustentável,

### DECRETA

Art. 1º O “caput” do art. 2º do Decreto nº 3.616, de 10 de agosto de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Fica viabilizada a análise sobre a concessão de novas licenças e habite-se para empreendimentos imobiliários multifamiliares, com número máximo de 120 (cento e vinte) unidades habitacionais, desde que não estejam situados nas Granjas Pousada Del Rey, Santa Inês e Gervásio Lara e no bairro Belo Vale e que cumpram, integralmente, o disposto nas alíneas “b” a “e” do § 2º, bem como o determinado nos §§ 3º e 4º, todos do art. 1º deste Decreto, além das demais obrigações relacionadas aos estudos técnicos preventivos e todas as outras exigências legais.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 26 de agosto de 2020.

PREFEITO  
DELEGADO CHRISTIANO XAVIER  
MAT. 32166

**CHRISTIANO AUGUSTO XAVIER FERREIRA**  
**PREFEITO DE SANTA LUZIA**

Prefeitura Municipal de Santa Luzia
PUBLICADO EM: _____
NOME: _____
MATRÍCULA: _____
SETOR DE PROTOCOLO